

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA Nº 023/2021  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
16/06/2021 (QUARTA-FEIRA)  
18:30 HORAS**

1 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2021 -  
PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos das Leis Complementares  
nºs. 57/2010 e 95/2014 e dá outras providências. **EMENDAS EM  
SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº  
15826.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2021

PROCESSO Nº 15826

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**(Altera dispositivos das Leis Complementares nºs. 57/2010 e 95/2014 e dá outras providências).**

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de Curso Superior completo, reputação ilibada e integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período. "

Artigo 2º - O Artigo 38, da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, a serem nomeadas pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) Comandante, privativo de Guarda Civil Municipal - CMT;  
II - 01 (um) Corregedor Geral da GCM, privativo de Guarda Civil Municipal;  
III - 01 (um) Sub Comandante, privativo de Guarda Civil Municipal - SCMT;  
IV - 02 (dois) Coordenadores, privativos de Guarda Civil Municipal - COORD;

§ 1º - Para a ocupação das funções de confiança elencados no caput deste artigo, os candidatos indicados deverão possuir nível superior completo, bem como, reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 2º - Os servidores designados para exercerem as funções de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação conforme fixado no Anexo IV. ".

Artigo 3º - O ANEXO IV - TABELA DE GRATIFICAÇÕES FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COMANDANTE, CORREGEDOR GERAL, SUB COMANDANTE EINSPECTOR COORDENADOR, da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, fica substituído pela tabela abaixo indicada:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO IV - TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COMANDANTE, CORREGEDOR GERAL, SUBCOMANDANTE, COORDENADOR E OUVIDOR GERAL

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>GRATIFICAÇÕES MENSAL PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21
CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.139,47
COORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.426,31
OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21

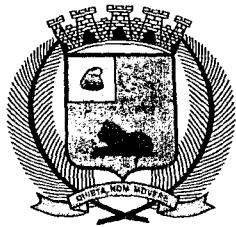
Artigo 4º - Fica renomeada a função de confiança de Inspetor Coordenador da Guarda Civil Municipal, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, para COORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, mantendo-se as mesmas atribuições e requisitos da função.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/06/2021 - Maioria Absoluta.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.029/21

Rio Claro, 15 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, as presentes Emendas Modificativas e Supressiva ao Projeto de Lei nº 122/2021, visando atender ao pleito dos servidores da carreira.

Com tais alterações, buscou-se fixar um novo critério para a ocupação das funções de confiança de Comandante e Sub Comandante da GCM, fixando um tempo mínimo no exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, buscando, assim, garantir que essas funções de alto nível hierárquico sejam destinadas a servidores com vasta experiência na corporação, a fim de assegurar uma maior eficiência nos trabalhos desempenhados.

Também foram realizadas alterações no sentido de renomear a nomenclatura de Inspetor Coordenador para Coordenador da Guarda Civil - Inspetor Regional.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação desta Emenda Modificativa, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

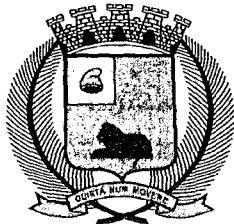
Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSNOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CAMARA SECRETARIA

15JUN2021 17:47



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 122/2021

(Altera os Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 122/2021 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Fica modificado o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 122/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Artigo 38, da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 38. Ficam criadas as seguintes funções de confiança, a serem nomeadas pelo Prefeito Municipal:*

*I – 01 (um) Comandante, privativo de Guarda Civil Municipal – CMT;  
II – 01 (um) Corregedor Geral da GCM, privativo de Guarda Civil Municipal;  
III – 01 (um) Sub Comandante, privativo de Guarda Civil Municipal – SCMT;  
IV – 02 (dois) Coordenadores, privativos de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional – INSP -COORD;*

*§ 1º Para a ocupação da função de Comandante, o servidor deverá possuir nível superior completo, reputação ilibada e idoneidade moral, além de estar no cargo de Guarda Civil Municipal há pelo menos 20 anos.*

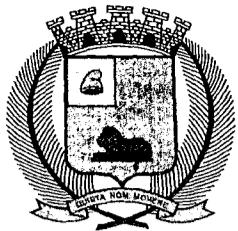
*§ 2º Para a ocupação da função de Sub Comandante, o servidor deverá possuir nível superior completo, reputação ilibada e idoneidade moral, além de estar no cargo de Guarda Civil Municipal há pelo menos 12 anos.*

*§ 3º Os servidores designados para exercerem as funções de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, e perceberão gratificação conforme fixado no Anexo IV.*

*§ 4º Para a ocupação da função de Corregedor Geral da GCM, o servidor deverá possuir nível superior com formação em Bacharel em Direito, estando as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 57/2010 e alterações posteriores.”.*

Artigo 2º - Fica modificado o Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 122/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. O ANEXO IV - TABELA DE GRATIFICAÇÕES FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COMANDANTE, CORREGEDOR GERAL, SUB COMANDANTE E COORDENADOR, da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, fica substituído pela tabela abaixo indicada:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

## ANEXO IV - TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COMANDANTE, CORREGEDOR GERAL, SUBCOMANDANTE, COORDENADOR E OUVIDOR GERAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÕES MENSAL PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21
CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.139,47
COORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – I.R.	R\$ 1.426,31
OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.204,21

Artigo 3º - Fica renomeada a função de confiança de Inspetor Coordenador da Guarda Civil Municipal, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 95, de 22 de dezembro de 2014, para COORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPECTOR REGIONAL - INSP - COORD, mantendo-se as mesmas atribuições e requisitos da função.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal